

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0992/78

INTERESSADO - Vera Lúcia Dias de Carvalho

ASSUNTO - Convalidação de Atos Escolares

RELATOR - Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 958 /78 - CESG - Aprovado em 27 /07 /78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

Vera Lúcia Dias de Carvalho, RG n° 5.024.649, requer a este Conselho a regularização de sua vida escolar.

Estes os estudos feitos pela requerente:

- a) Curso Ginásial, através de exames de madureza, tendo sido aprovada, em 1968, Português, Matemática e Geografia, no Colégio Estadual de Mato Grosso, de Cuiabá, e Ciências e História, em 1969, no Colégio Couto de Magalhães, de Anápolis, Goiás, que lhe expediu o Certificado de Conclusão, nos termos do artigo 99 da Lei n° 4.024/61;
- b) Curso Colegial, concluído em 1972, na ENGE "Prof. Luiz Nunes Ferreira Filho", de Cardoso, Estado de São Paulo;
- c) 4ª série do Curso Colegial de Formação de Professores Primários, na Escola Normal Municipal de Cardoso, na qual se matriculou após a prestação de exames de adaptação, tendo recebido o diploma em 1973.

A interessada esclarece que, ao providenciar o registro do seu diploma, foi informada de que a 2ª Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto havia recebido da Divisão de Inspeção e Administração Escolar da Secretaria da

PROCESSO CEE Nº 0992/78      PARECER CEE Nº 958/78

Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso o ofício nº 2517, de 16/9/76, no qual a Inspetora Amil Therezinha O. Assis e Silva comunicava que deixava de devolver o Certificado dos exames de madureza, prestado no Colégio Estadual de Mato Grosso, que lhe fora enviado para o "visto-confere", sob a alegação de que nas atas dos exames nada constava a seu respeito, razão pela qual não tinham validade os exames de Português, Matemática e Geografia, não sendo, por isso, possível a efetivação do registro de seu diploma, embora o Departamento de Ensino Supletivo, de Goiás, houvesse declarado autêntico o Certificado de aprovação em História e Ciências.

Acrescenta a requerente que, à vista disso, submeteu-se a Exames de Suplência de Educação Geral, realizados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, na EEPSG "Prof. Sarah Arnoldi Barbosa", de Votuporanga, obtendo aprovação em Língua Portuguesa, Geografia, Matemática, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica, recebendo, então, o Certificado de Conclusão de 1º Grau, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, em 29/11/77.

A Delegacia de Ensino de Votuporanga e a Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto pronunciaram-se favoravelmente à convalidação dos estudos feitos pela requerente, reconhecendo não ter havido dolo ou má fé da aluna.

## 2 - APRECIÇÃO

O processo acha-se bem instruído, estando anexados os comprovantes dos estudos feitos pela requerente, exceção feita ao Certificado de aprovação em Português, Geografia e Matemática no Colégio Estadual de Mato Grosso, que, como já se disse, não foi devolvido.

Nada há que permita por em dúvida a boa fé da aluna. As notas obtidas nas disciplinas Português (8,60), Matemática (8,20) e Geografia (6,00) nos exames de Suplência realizados em São Paulo depõem a seu favor.

O Certificado de Conclusão do 1º Grau, agora obtido, regulariza a sua vida escolar. Não encontro, pois, razões para não convalidar os estudos feitos. Em inúmeros pareceres este Conselho já se pronunciou favoravelmente, em casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela Convalidação dos estudos feitos por Vera Lúcia Dias de Carvalho na ENGE "Prof. Luiz Nunes Ferreira Filho", de Cardoso - São Paulo, nos anos de 1970, 1971 e 1972 e na Escola Normal Municipal da mesma cidade, em 1973.

São Paulo, 25 de julho de 1978.

Jair de Moraes Neves  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes, Renato Alberto T. Di Dio e Eulálio Gruppi.

Sala da CESG, em 26 de julho de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente